



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Maranhão
E-mail: presidencia@oabma.org.br

RESOLUÇÃO Nº 050/2021

Ementa: Fixa o valor da anuidade para o ano de 2022, definindo critérios para parcelamento e descontos, e dá outras providências.

A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DO MARANHÃO, *ad referendum do Conselho Pleno*, que no uso de suas atribuições legais previstas no art. 58, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), RESOLVE aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º - A anuidade devida à OAB-MA pelos advogados inscritos em seus quadros, relativa ao ano de 2022, com vencimento em 31.03.2022, será mantida em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Ao advogado que se antecipar ao prazo de vencimento dessa anuidade ficam garantidos os seguintes descontos para pagamento em cota única:

- a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 31.01.2022; ou
- b) 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento até 28.02.2022.

Parágrafo Segundo: Além dos descontos acima, para fomentar a adimplência e amenizar os impactos da pandemia, será concedido aos advogados adimplentes e que optarem pelo pagamento até 31.01.2022, o desconto adicional de mais 10% (dez por cento) para pagamento em cota única.

Parágrafo terceiro: Aos advogados que optarem pelo pagamento no cartão de crédito em até 31.01.2022 será concedido o desconto da alínea "a", com parcelamento em até 10 (dez) parcelas.

Parágrafo quarto: Os advogados inadimplentes que quiserem aderir os descontos previstos no parágrafo segundo ou terceiro poderão renegociar seus débitos e realizar o pagamento à vista ou em até 10 parcelas no cartão de crédito, com desconto de até 90% (noventa por cento) em juros e multa.

Parágrafo quinto: Aos advogados com inscrição originária nos quadros deste Conselho Seccional que contarem com menos de 05 (cinco) anos de inscrição em 31.03.2022 e que quitarem sua anuidade até essa data, fica garantido o desconto de até 30% (trinta por cento) na forma disciplinada pela Resolução nº 013/2017 e 009/2021, deste Conselho Seccional, observada a vigência, as alterações, particularidades e os requisitos ali definidos, sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, todos supra.

Parágrafo Quinto: Aos advogados com inscrição originária ou complementar nos quadros deste Conselho Seccional que contarem com idade de 70 (setenta) anos ou mais até o dia

04/02



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Maranhão

E-mail: presidencia@oabma.org.br

31.03.2022 e que quitarem sua anuidade até essa data, fica também garantido o desconto por idade de 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade do mencionado exercício, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro supra, ressalvados os casos daqueles que já se encontrarem agraciados com a isenção deferida nos termos do Provimento nº 111/2006 do Conselho Federal da OAB.

Art. 2º - A anuidade devida à OAB-MA pelos estagiários, no mesmo ano e com igual vencimento, é de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), equivalente à metade da anuidade descrita no artigo anterior.

Parágrafo Único: Ao estagiário que se antecipar ao prazo de vencimento da anuidade ficam garantidos os descontos previstos no parágrafo primeiro do art. 1º supra.

Art. 3º - Até a data de vencimento fica facultado ao advogado ou estagiário o pagamento parcelado da anuidade do ano de 2022 em até 06 (seis) parcelas mensais no boleto bancário ou em até 10 (dez) parcelas mensais no cartão de crédito, observadas as condições descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de parcelamento não haverá a incidência de qualquer desconto sobre o valor da anuidade, exceto para o jovem advogado que manterá o desconto previsto na Resolução nº. 013/2017 e 009/2021, deste Conselho Seccional para parcelamento em até seis vezes no cartão de crédito, até o dia 31/03/2022.

Parágrafo Segundo: Qualquer que seja a hipótese de parcelamento, este não poderá estender-se para além do mês de dezembro de 2022, de modo a não comprometer as previsões orçamentárias do Conselho Seccional.

Parágrafo Terceiro: Para fazer *jus* ao parcelamento da anuidade de 2021 via boleto bancário na forma do *caput*, ou seja, em até 06 (seis) parcelas, o advogado ou estagiário deverá necessariamente requerer e pagar a primeira parcela até o dia 31.03.2022.

Art. 4º - O pagamento de débitos junto à OAB/MA pelo sistema de compensação de pontos, milhagem ou outro sistema de premiação obtidos junto a outras instituições dependerá de convênio específico para esse fim e, nesta hipótese, não poderá ocorrer a incidência de qualquer desconto, com exceção daqueles decorrentes do fator tempo, previstos no parágrafo primeiro do art. 1º.

Art. 5º - O valor de qualquer anuidade ou parcela vencida e não paga no seu vencimento será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo também ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração em atraso, ambos calculados sobre o valor do débito atualizado desde a data do seu vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 6º - Após a data do seu vencimento, o valor da anuidade de 2022, poderá ser parcelada preferencialmente pela via cartão de crédito, observadas as condições descritas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º supra.

Parágrafo Único: Eventual impossibilidade de parcelamento pela via exclusiva do cartão de crédito, após o vencimento da anuidade, deverá ser analisada individualmente pela Tesouraria do Conselho Seccional ficando o parcelamento via boleto, nessa hipótese, quando deferido,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Maranhão

E-mail: presidencia@oabma.org.br

limitado a no máximo 03 (três) parcelas.

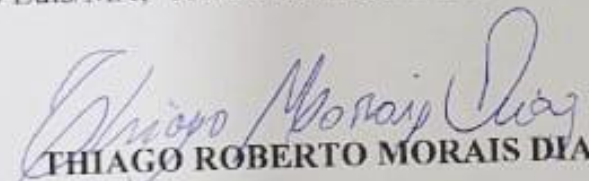
Art. 7º - Sem prejuízo das providências disciplinares e de cobrança já implementadas e previstas em lei e/ou regulamentos, a Diretoria do Conselho Seccional fica também autorizada

- a) Emitir a certidão de dívida de que cuida o art. 46, § único, do Estatuto da Advocacia e 9 da OAB (Lei nº 8.906/94) em relação aos débitos vencidos e não pagos até o exercício de 2012, inclusive, após notificação postal remetida para os endereços constantes do cadastro;
- b) Promover-lhe a cobrança judicial;
- c) Inserir no Cadastro do Serasa; e
- d) Enviar a certidão de dívida para protesto cartorário.

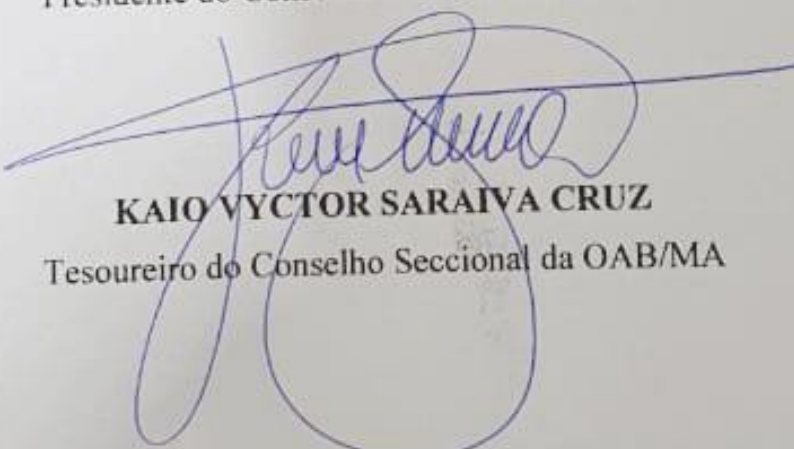
Art. 8º - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor no dia 17 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 16 de dezembro de 2021.


THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA


KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ

Tesoureiro do Conselho Seccional da OAB/MA